LEI Nº 1432, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

"Fica proibido o excesso de peso de material escolar em mochilas, pastas e similares a ser transportado por alunos da rede escolar pública e particular do 1.º e 2.º Grau no Município de São João de Meriti e dá outras providências."

AUTOR: LINO ESTEVAM DOS SANTOS NETO

O Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, tendo em vista o disposto nos parágrafo 2.º e 6.º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º - A partir da data da presente lei, fica proibido no Município de São João de Meriti o transporte de material escolar com excesso de peso em mochilas, pastas e similares feitos por aluno da rede escolar pública e particular do 1.º e 2.º grau deste município, assim definido:

I – crianças com idade até sete anos (inclusive) poderão carregar no máximo quinhentos gramas de material escolar em uma única mochila, pasta ou similar;

II – crianças com idade entre oito e doze anos (inclusive) poderão carregar no máximo um quilo de material escolar em uma única mochila, pasta ou similar;

III – as crianças e adolescentes com idade de doze anos até dezesseis anos poderão carregar no máximo dois quilos de material escolar em uma única mochila, pasta ou similar.

Art. 2.º - As conseqüências oriundas da não utilização da Lei, será de responsabilidade da escola.

Art. 3.º - Todo colégio deverá produzir cartaz que será fixado na porta da escola proibindo o excesso de material.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2006.

ADELAR PEDRO DE DAVID
Presidente